COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 255, de 2018.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 74 DE 2018.

PROPONENTE: Celso Dal Molin/PR – Jeferson Cordeiro/PSL

RECEBIDO EM 20 / 11 / 2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Emenda Aditiva

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores acrescenta o parágrafo único ao artigo 4° do Anteprojeto de Lei n° 74, de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

"Parágrafo único. Além das exigências contidas nos Incisos de I a VII deste artigo, deverá ainda constar do edital de licitação, cláusulas, garantindo que as equipes profissionais de futebol denominadas Futebol Clube Recreativo – FCC e Cascavel Clube Recreativo – CCR, terão autorização para uso do estádio para jogos de futebol, quando participantes de campeonatos profissionais de futebol, promovidas por confederações e federações de futebol em âmbito estadual, nacional e internacional ou amistosamente".

Verificamos a Justificativa:

"A proposta de emenda que estamos apresentando a deliberação de Vossas Excelências, tem a finalidade, em primeiro lugar, de atenderão que foi deliberado e aprovado na audiência pública realizada por esta Casa de Leis, para debater acerca da concessão de uso do Estádio Olímpico Regional.

Nessa audiência ficou acordado que os clubes de futebol FCC e CCR, independente de quem for o vencedor da concessão do estádio, teriam direito de utilizarem-se do campo para a realização das partidas de futebol, em campeonatos que esses clubes disputam. Tudo isso para manter o estádio a disposição desses clubes, não gerando assim, nenhum problema aos mesmos, uma vez que são clubes que representam nossa cidade no cenário futebolístico.

Em segundo lugar, entendemos que não é aceitável que esses dois clubes, que já são tradicionais, e colaboram para o engrandecimento esportivo da cidade, possam correr o risco de ficarem de fora dessa concessão e não poderem utilizar o estádio. Isso seria um absurdo para aqueles que aqui investem e trazem divisas e entretenimento a população.

Esperamos, pois, contar com a aprovação desta emenda, para que essa concessão não venha prejudicar os referidos clubes que representam nossa cidade".

O Regimento Interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas,** Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

A Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. Assim, a emenda faz-se pertinente, pois visa garantir que os clubes municipais possam utilizar-se do Estádio quando participantes de campeonatos profissionais de futebol.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro